



PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado Chico Vigilante)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES e CCJ.

Em, 11/02/05.

Assessoria
Flávia Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre a inclusão do tema Carnaval como conteúdo transversal nos currículos da rede pública de ensino no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluído o tema Carnaval como conteúdo transversal a ser trabalhado nos currículos da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias contados de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1721/05
Fls. N.º 01

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei atende a sugestões dos participantes dos seminários sobre o Carnaval no Distrito Federal, realizados nesta Câmara Legislativa no biênio 2003-2004, que defenderam a inclusão desse tema nas atividades educacionais como uma medida integrante da política de valorização das manifestações culturais brasileiras, que deve ser trabalhado como tema transversal, a exemplo de outros conteúdos.

As manifestações de caráter popular são referências vivas da relação do homem com seu meio cultural, um exemplo da constituição e da consolidação da cultura em seus múltiplos aspectos.

De acordo com a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, aprovada pela Unesco em 17 de outubro de 2003, "entende-se por 'patrimônio cultural imaterial' as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de

05/10/02/05 10:52:29



seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana”.

Das diferentes formas de manifestações da cultura popular brasileira, o carnaval é sem dúvidas, a maior delas. Por ser uma rica fonte de pesquisas sobre os contextos culturais, deve ser estudado e incluído na formação de professores, a fim de proporcionar aos estudantes seu reconhecimento para a promoção da cultura e do sentimento de brasilidade.

Pesquisas indicam, historicamente, as celebrações aos deuses em agradecimento à colheita, como as primeiras manifestações do carnaval, ainda no Antigo Egito. Tempos depois na Grécia e em Roma, as festas tornaram-se grandiosas e incorporaram o culto ao corpo. A Igreja oficializou o evento no ano 590. No Brasil, o carnaval formou-se da pluralidade étnica e da diversidade cultural. Sua data muda todo ano e é fixada pela Igreja Católica.

Resultado da mistura das culturas africanas, indígenas e européias, em cada região ele tem características próprias. Enquanto os cariocas desfilam fantasias sumárias em carros alegóricos, a Bahia pula atrás de trios elétricos. No Recife o agito é embalado por muito frevo. A poucos quilômetros, Olinda faz a festa com bonecos gigantes, oriundos das procissões religiosas do século XVIII. No Amazonas, a tradição indígena predomina nas fantasias, adereços e nos temas de exaltação à natureza.

A diversidade cultural e suas manifestações devem ser valorizadas na escola e o carnaval é um exemplo de patrimônio cultural imaterial, a ser reconhecido na educação.

Promover seu estudo nas escolas, espaço vivo do conhecimento, é uma maneira de garantir a informação sobre a história cultural ao longo do tempo e a transferência das tradições, de usos e costumes às gerações futuras.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos demais Deputados para a aprovação deste projeto, que acata sugestão apresentada nos seminários sobre o tema realizados nesta Casa.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2005.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1721 / 05
PL Nº 02 CAS

Deputado Chico Vigilante
Partido dos Trabalhadores